

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS
EXECUTIVOS MUNICIPAIS QUANTO AO
CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A
INFORMAÇÃO**

ARTIGO

Lígia Couto Salbego

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Lígia couto Salbego

Artigo apresentado ao Curso de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial à obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública**.

Orientador: Prof. Flávia Luciane Scherer

Santa Maria, RS, Brasil

2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

A comissão examinadora, abaixo assinada, aprova o Artigo

**ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS EXECUTIVOS
MUNICIPAIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO A
INFORMAÇÃO**

elaborado por
Lígia Couto Salbego

como requisito parcial para obtenção do **Título Especialista em Gestão
Pública**

COMISSÃO EXAMINADORA:

Flávia Luciane Scherer, Dra.
(Orientadora)

Gilnei Luiz de Moura, Dr.(UFSM)

Luis Felipe Dias Lopes, Dr.(UFSM)

Santa Maria, 11 de dezembro de 2015.

ANÁLISE DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS JURISDICIONADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEDE SANTA MARIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO¹

Lígia Couto Salbego²

Flávia Luciane Scherer³

RESUMO

O estudo investigou a transparência dos portais eletrônicos dos executivos municipais jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul sede Santa Maria quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei 12527/2011). Para isso, foi formulada a seguinte questão problema: Os portais eletrônicos dos executivos municipais com mais de 10.000 habitantes jurisdicionados ao Tribunal de Contas sede de Santa Maria estão cumprindo fielmente o que determina o artigo 8º da LAI? Trata-se de uma pesquisa descritiva, realizada por meio de levantamento, com abordagem quantitativa e qualitativa. O objetivo foi verificar se os portais eletrônicos dos Executivos Municipais estão cumprindo as determinações impostas pela Lei de Acesso à Informação, em específico o que dispõe o artigo 8º- 1§. Os dados foram coletados mediante pesquisa nos portais eletrônicos e convertidos em tabelas para cada item investigado recebendo avaliação de 01 a 03 conforme quadro avaliativo. A análise dos portais revela que a maioria deles atende parcialmente as determinações do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação e que apenas 26,67% atendem integralmente as disposições do artigo 8º da referida Lei.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Poder Executivo Municipal. Portais eletrônicos.

ABSTRACT

The study surveyed the websites transparency of jurisdictional municipal executives to the Court of Auditors in Rio Grande do Sul at Santa Maria, concerning compliance with the provisions into public information Law Access (Law 12527/2011). For this, the following question was formulated: The web addresses of municipal executives with more than 10,000 inhabitants jurisdictional to the Court of Santa Maria headquarters accounts are faithfully fulfilling that stipulated in Article 8 of the Law? It is a descriptive research, carried out through survey with quantitative and qualitative approach. The objective was to verify if the municipal executives websites are fulfilling the orders imposed by the Access to Information Act in specific to article 8 - 1. Data were collected through research in the websites and converted into tables for each item investigated getting evaluation 01-03 as evaluative framework. The analysis of websites reveals that most of them partially meet the requirements ON article 8 of the Access Law Information and that only 26.67% fully meet the provisions of Article 8.

Keywords: Law on Access to Information; Municipal Executive Power; Websites.

¹Artigo apresentado ao Curso de Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

²Aluno(a) do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria.

³Professor(a) Orientador(a), Doutor(a), Universidade Federal de Santa Maria.

1 INTRODUÇÃO

Diante do contexto atual, quando se vê escândalos políticos sendo noticiados diariamente pela mídia e protestos sendo realizados pela sociedade pedindo o fim da corrupção e cobrando responsabilidade dos gestores públicos sobre seus atos, a transparência se tornou uma aliada dos gestores na medida em que garante à sociedade o acesso às informações sobre aplicação dos recursos. Entretanto este acesso à informação só está garantido porque algumas regulamentações foram criadas ao longo dos últimos anos que asseguram a sociedade este direito.

A transparência no Brasil tem origem na Constituição Federal de 1988 conforme diz o seu inciso XXXIII do artigo 5º que garante o direito de acesso às informações de interesse coletivo ou geral, ou de interesse particular dos indivíduos. As únicas exceções são as informações de caráter sigiloso que podem colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado.

Após a constituição outras Leis foram criadas na tentativa de divulgar informações à sociedade, principalmente aquelas relacionadas ao Governo Federal e especialmente as referentes à aplicação de recursos públicos.

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) destaca a importância do planejamento e da transparência que são ações imprescindíveis para a gestão dos recursos públicos, visto que através do planejamento é definido o que se deseja no futuro e através da transparência se obtém o cumprimento do princípio da publicidade de todas as atividades realizadas na gestão pública. (QUINTANA et al., 2011)

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada a Controladoria Geral da União (CGU) que é o órgão encarregado de assistir direta e imediatamente o Presidente da República, no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio do controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria. (ENAP, 2015).

Em 2004 foi criado o Portal da Transparência do poder Executivo Federal por meio do qual a sociedade pode acompanhar os gastos do Poder Executivo Federal, sem necessidade de cadastro ou senha, podendo consultar as ações de seus

governantes, no intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. O Portal tem como objetivo apoiar a correta aplicação dos recursos públicos, por meio do acompanhamento e da fiscalização da sociedade. (ENAP, 2015).

Outra regulamentação importante ocorreu em 2009 com a Lei Complementar nº131 que acrescentou dispositivos a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta norma trouxe dispositivos que ampliaram os mecanismos de transparência da LRF. Criou a obrigatoriedade de que todos os entes da federação disponibilizassem a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referente às suas despesas e receitas. (ENAP, 2015).

Por maiores que tenham sido os avanços alcançados, em termos de transparência, ainda faltava uma lei que regulamentasse como o cidadão poderia solicitar informações públicas de seu interesse. A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) veio para regulamentar esta questão que, além de consolidar a política da transparência no âmbito governamental, estabeleceu as normas e procedimentos específicos para o acesso à informação pela sociedade. Apresentou mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos e representa um avanço na área da transparência ao estabelecer obrigações de transparência a todos os poderes e todos os entes da federação proporcionando o acesso à informação do País. (ENAP 2015).

Subordinam-se a esta Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, do Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Brasil, Lei 12527, de 18 de novembro de 2011, 2011).

Também estão incluídas nas disposições desta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Com isso passou a ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral

por eles produzidas ou custodiadas. (Brasil, Lei 12527, de 18 de novembro de 2011, 2011).

Neste contexto a pesquisa buscou averiguar se os portais dos executivos municipais estão adequados a Lei de Acesso a Informação devido a importância da divulgação destes dados no âmbito municipal para que os cidadãos possam acompanhar e cobrar de seus gestores as decisões por eles tomadas e que muitas vezes contrariam os interesses da sociedade daquela localidade.

Diante disso realizou-se um estudo para apurar se todos os municípios com mais de 10.000 habitantes jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul Sede Santa Maria estão cumprindo o que determina a Lei de Acesso a Informação. A proposta da pesquisa constitui em verificar a seguinte questão problema: Os portais eletrônicos dos executivos municipais com mais de 10.000 habitantes jurisdicionados ao tribunal de contas de Santa Maria estão cumprindo fielmente o que determina o artigo 8º da LAI?

A pesquisa teve como objetivo geral verificar se os portais eletrônicos dos Executivos Municipais estão cumprindo as determinações impostas pela Lei de Acesso à Informação. E delimitaram-se os seguintes objetivos específicos: Analisar item a item o que dispõe o artigo 8º- §1 e alguns itens do §3 da Lei de Acesso a Informação nos portais de cada prefeitura dos municípios selecionados; analisar os dados coletados para verificar em percentuais o cumprimento da LAI.

Estrutura-se a pesquisa da seguinte forma: introdução, referencial teórico que fundamenta os assuntos abordados ao longo do trabalho, método onde é exposto como será realizada a pesquisa, resultados e discussões, conclusões e referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão Pública vem se aprimorando nos últimos tempos, quando se trata do tema transparência das informações públicas, regulamentações neste sentido surgiram na Constituição Federal e vem sendo aperfeiçoadas através da Lei n.101/2000, Lei 131/2009 e Lei 12.527/2011.

2.1 Gestão pública

Conforme Pereira (2012) a gestão pública deve ser entendida como algo mais amplo do que a interpretação de gestão de negócios e do que as questões internas dos negócios de um governo. A gestão pública não é meramente uma questão de eficiência e eficácia, mas também uma questão de legalidade e legitimidade e ainda outros valores que transcendem os padrões restritivos a negócios. Gestão pública não é somente interna, mas também gestão externa de um contexto sociopolítico complexo.

2.2 Princípio da Publicidade

De acordo com Castro (2013) a publicidade refere-se à divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na constituição. O princípio da publicidade sempre foi tido como um princípio administrativo, porque se entende que o poder público, por ser público deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Ainda conforme Castro (2013) a publicidade é requisito de eficácia e moralidade, em princípio, todo o ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza. O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

2.3 Transparência

Deriva do princípio constitucional da publicidade e pressupõe a compreensibilidade das informações disponibilizadas e a utilidade delas para a tomada de decisões. (QUINTANA et al., 2011).

Para Pereira (2012) o conceito de transparência remete para a questão da visibilidade do funcionamento do Estado, o que contribui para o fortalecimento da cidadania e, em última instância, da democracia. Desta forma a transparência se

torna essencial para permitir que os controles burocráticos sejam substituídos por controles sociais, e sendo usada como um dos requisitos de controle da sociedade sobre o Estado.

2.3.1 Transparência na Gestão Pública

A transparência no Brasil surgiu na Constituição Federal de 1988 conforme trás seu artigo 5º Inciso XXXIII:

Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Posterior a Constituição Federal de 1988 foi promulgada a Lei de Responsabilidade fiscal nº 101, em 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas referentes às finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e regulamentou dispositivos relativos à transparência das informações conforme seus Artigos 48 e 49:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Em 27 de maio de 2009 foi sancionada a Lei Complementar 131 que acrescentou dispositivos a Lei Complementar 101:

Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e disposto no art. 48A. (NR)
 Art. 2º A Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000

O Art. 2º da lei 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48A.

Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Finalmente em 18 de novembro de 2011 foi publicada a Lei de Acesso à Informação-LAI que veio para regulamentar o que já tinha sido previsto anteriormente na Constituição Federal. Esta Lei define mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas a administração pública pelos cidadãos e avança na área de transparência ativa, ao estabelecer obrigações de transparência a todos os poderes e a todos os entes federativos, proporcionando regulação sistêmica e harmônica do tema acesso à informação no Brasil. (ENAP, 2015).

O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter, conforme Art. 7º:

I orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Para a divulgação das informações os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) que deverá constar: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; resposta às perguntas mais frequentes da sociedade.(Brasil, Lei 12527, de 18 de novembro de 2011, 2011).

Além das informações contidas no Parágrafo 1 do artigo 8º os sítios deverão atender aos seguintes requisitos: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados elegíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, conforme artigo 8º Paragrafo 3 da LAI. (Brasil, Lei 12527, de 18 de novembro de 2011, 2011).

Os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes não estão obrigados a divulgar na internet essas informações. Mas todos os municípios, independentemente do tamanho, devem divulgar na internet, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ENAP, 2015)

Isso tudo trouxe significativas mudanças à gestão dos recursos públicos, pois com esta regulamentação qualquer pessoa física ou jurídica deve ter acesso em tempo real a todas as informações referentes às despesas e as receitas de cada

órgão pertencente ao governo Federal, Estadual ou municipal o que permite ao cidadão maior controle e fiscalização sobre como os gestores estão gastando ou investindo os recursos públicos.

3 MÉTODO

Para Marconi e Lakatos (2003) a pesquisa é um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento. A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. Para a realização deste estudo adotou-se a pesquisa de carácter descritivo que conforme Kauark; Manhães; Medeiros (2010) visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de Levantamento.

Conforme descrito por Kauark; Manhães; Medeiros (2010) o método de abordagem da pesquisa é classificado como qualitativo e quantitativo. Qualitativo: a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. Quantitativo: considera o que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas.

O trabalho configura-se em um estudo junto aos portais eletrônicos dos municípios com mais de 10.000 habitantes jurisdicionados ao Tribunal de contas do Rio Grande do Sul Sede Santa Maria para verificar quais municípios cumprem o que determina a Lei de Acesso a Informação em específico as determinações do seu artigo 8º. Portanto quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa é considerada do tipo bibliográfica, pois segundo Gil (2002) a pesquisa bibliográfica é elaborada a

partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, material disponibilizado na Internet.

3.1 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Os dados foram coletados junto aos portais dos municípios selecionados e também através do link transparência, tendo sido feita a coleta das informações referentes ao cumprimento da Lei de Acesso a Informação especificamente o que determina seu artigo 8º no período de 01 a 30 de setembro de 2015.

A pesquisa foi realizada nos sites dos municípios com mais de 10.000 habitantes jurisdicionados ao Tribunal de contas do Rio grande do Sul, Sede Santa Maria, pois os municípios com número menor de habitantes não estão obrigados ao cumprimento da LAI, apenas devem cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os sites analisados foram das seguintes cidades: Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira, Cruz Alta, Estrela Velha, Jaguari, Júlio de Castilhos, Salto do Jacuí, Santa Maria, Santiago, São Pedro do Sul, São Sepé, Sobradinho, Tupanciretã.

A pesquisa se limita a avaliar todos os incisos do § 1 do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação e os Incisos I, II, VI e VII do § 3 da mesma Lei que são os seguintes:

Tabela 01 – Lei de acesso a informação artigo 8 Incisos avaliados referentes ao § 1e § 3

	inciso I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
	inciso II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros
	inciso III - registros das despesas
Artigo 8º, § 1	inciso IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados

inciso V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades

inciso VI - resposta às perguntas mais frequentes da sociedade

inciso I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão

ARTIGO 8º, § 3 inciso II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações

inciso VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso

inciso VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Fonte: elaborada pela autora

O quadro 01 demonstra a escala de valores que foram utilizadas para avaliar os portais.

Avaliação	Condição	Significado
10	Atende totalmente	Quer dizer que o item avaliado atende 100% dos critérios impostos.
05	Atende parcialmente	Significa que o item analisado atende em parte ou oferece informações incompletas referentes ao critério analisado.
00	Não atende	Significa que o item avaliado não atende ao critério analisado, ou seja, não disponibiliza nenhuma informação.

Quadro 01 – Escala de Valores

Fonte: Elaborado pela autora

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da promulgação da Lei de Acesso a Informação os municípios foram obrigados a cumprir as determinações da Lei de Acesso a Informação e esta pesquisa se limitou a analisar o cumprimento do Art. 8º §1 e §3 incisos I,II, VI e VII da referida Lei conforme Tabela 02.

Tabela 02 – Dados da Pesquisa

Cidade	Data de acesso	N° de habitantes	Artigo 8º, § 1						ARTIGO 8º, § 3				Avaliação final (%)
			I	II	III	IV	V	VI	I	II	VI	VII	
Agudo	01/09/2015	17110	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
Arroio do Tigre	02/09/2015	12648	10	0	10	5	10	10	10	5	10	10	80
Caçapava do Sul	03/09/2015	33690	10	0	10	10	10	10	10	5	10	10	85
Cachoeira do sul	06/09/2015	83827	10	0	10	10	10	0	10	10	10	10	80
Cruz Alta	07/09/2015	62821	10	10	10	5	0	0	5	10	5	10	65
Estrela Velha	06/09/2015	42574	10	0	10	10	0	10	10	10	10	10	80
Jaguari	07/09/2015	11473	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
Júlio de Castilhos	08/09/2015	19579	10	10	10	5	5	10	10	10	10	10	90
Salto do Jacuí	09/09/2015	11880	10	10	10	5	10	10	10	10	10	10	95
Santa Maria	22/09/2015	261031	10	10	10	10	10	10	10	10	5	10	95
Santiago	23/09/2015	49071	10	0	10	10	0	0	10	10	10	10	70
São Pedro do Sul	27/09/2015	16321	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
São Sepé	28/09/2015	23798	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
Sobradinho	30/09/2015	14283	10	0	0	10	0	10	0	0	0	10	40
Tupanciretã	29/09/2015	22281	10	0	10	10	10	10	10	10	10	10	90
Avaliação por inciso			150	80	140	130	105	120	135	130	130	150	

Fonte: Elaborada pela autora

A Tabela 02 apresenta os dados da pesquisa realizada no período de 01 a 30 de setembro de 2015 onde os municípios selecionados apresentaram a seguinte avaliação:

Quanto ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público conforme determina o Artigo 8, §1, inciso I da LAI todas as cidades avaliadas atendem em 100% o critério recebendo avaliação 10, pois disponibilizam em seus sites todas estas informações.

Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros conforme determina o artigo 8º da LAI, § 1, inciso II dos 15 sites dos municípios avaliados 53,33 % apresentam em seus sites informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros recebendo avaliação 10, os demais 46,66 % não oferecem nenhuma informação com relação ao assunto obtendo avaliação 0. Ou seja, os municípios de Agudo, Cruz Alta, Jaguari, Júlio de Castilhos, Salto do Jacuí, Santa Maria, São Pedro e São Sepé atendem em 100% e os municípios de Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Estrela Velha, Santiago, Sobradinho e Tupanciretã não apresentam nenhuma informação referente ao tema em seus sites.

Registros das despesas: Do total de municípios avaliados 93,33% atendem o que determina o artigo 8º da LAI, § 1, inciso III publicando em seus sites os registros das despesas e por isso receberam avaliação 10, apenas o município de Sobradinho não disponibiliza nenhuma informação referente ao assunto obtendo avaliação 0.

Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados: após a análise dos sites verifica-se que dos 15 municípios investigados 73,33% atendem o que determina o artigo 8º da LAI, § 1, inciso IV obtendo avaliação 10, porém 4 municípios 26,66% apresentam informações incompletas que em sua maioria não disponibilizam os contratos celebrados e por isso recebem avaliação 05.

Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades conforme artigo 8º da LAI, § 1, inciso V: verifica-se que dos municípios analisados 66,66% atendem totalmente recebendo avaliação 10 que são os municípios de Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Jaguari, Salto do Jacuí, Santa Maria, São Pedro, São Sepé e Tupanciretã, entretanto o município de Júlio de Castilhos disponibiliza informações incompletas e

por isso recebeu avaliação 05, os demais Cruz Alta, Estrela Velha, Santiago e Sobradinho não disponibilizam nenhuma informação referente ao tema analisado obtendo avaliação 0.

Respostas as perguntas mais frequentes da sociedade: observando-se as informações verifica-se que 80% dos municípios cumprem integralmente o que determina o artigo 8º da LAI, § 1, inciso VI obtendo avaliação 10, porém os municípios de Cachoeira do Sul, Cruz Alta e Santiago não atendem ao referido inciso, pois não se encontrou nenhuma informação referente ao assunto em seus portais e desta forma receberam avaliação 0.

Além disso, os sítios oficiais dos municípios devem atender a alguns requisitos importantes para facilitar o acesso dos cidadãos às informações. Analisou-se na sequência alguns desses requisitos conforme determina o artigo 8º § 3 incisos I, II, VI e VII.

Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara e em linguagem de fácil compreensão conforme artigo 8, §3 inciso I: os municípios de Agudo, Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Estrela Velha, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Salto do Jacuí, Santa Maria, Santiago, São Pedro do Sul, São Sepé e Tupanciretã contem ferramenta de pesquisa de conteúdo e por isso receberam avaliação 10. Entretanto no portal do município de Cruz Alta encontrou-se dificuldade para localizar as informações, e por isso recebeu avaliação 05, pois atende parcialmente ao item avaliado. Já o município de Sobradinho não atende ao item avaliado recebendo avaliação 0.

Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações §3 inciso II do artigo 8º da LAI: após análise verifica-se que 80% dos portais atendem ao que a lei determina obtendo avaliação 10, entretanto o município de Arroio do Tigre atende parcialmente, pois somente é possível imprimir as informações, não oferece opção para salvar os arquivos, já o município de Caçapava do Sul só oferece a opção de salvar como página web, e por isso estes dois portais receberam avaliação 05. O portal da cidade de Sobradinho não atende ao item avaliado não dispondo de opção alguma ficando com avaliação 0.

Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso artigo 8º § 3 inciso VI da LAI: dos 15 portais analisados verifica-se que 73,33% mantem as

informações atualizadas recebendo avaliação 10. Porém os municípios de Cruz Alta, Júlio de Castilhos e Santa Maria atendem parcialmente obtendo avaliação 5, pois algumas informações encontram-se desatualizadas, e o portal de Sobradinho não atende ao item avaliado recebendo avaliação 0.

Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade: conforme demonstrado na Tabela 02 100% dos portais analisados indicam local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade conforme determina o artigo 8º § 3 inciso VII da LAI.

Observa-se que do total de portais analisados na Tabela 2 apenas os sites de Agudo, Jaguari, São Sepé e São Pedro cumprem 100% das determinações do artigo 8º da Lei de Acesso a Informação totalizando 100 pontos cada, os demais municípios atendem parcialmente alguns itens e não atendem outros, verifica-se que 73,33% não estão cumprindo integralmente as determinações da LAI. Observa-se que os portais dos municípios de Sobradinho e de Cruz Alta são os que apresentam as menores notas, respectivamente 40 e 65 pontos, ou seja, dos 73,33% portais que não cumprem integralmente as determinações do artigo 8 estes dois municípios se destacam negativamente pelo não cumprimento da LAI. A Lei de Acesso a Informação ainda tem muitas barreiras a enfrentar para que consiga atingir 100% de transparência não só nestes municípios avaliados, mas em todos os órgãos que fazem parte da administração pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na tentativa de melhorar essa questão lançou pelo segundo ano consecutivo o Prêmio de Boas Práticas de Transparência na Internet, onde dos 497 sites dos executivos avaliados apenas 76 foram agraciados com o Premio que além de avaliar as determinações do artigo 8º da LAI, analisou outras determinações que o TCE/RS julgou importante como, por exemplo, divulgação de relatório de diárias e os dados da folha de pagamento.

Com isso pode-se verificar que ainda há muito a fazer para que a transparência das informações se torne rotina nos órgãos públicos em especial, neste caso, na gestão dos municípios, pois, acredita-se que como ainda não há penalidades pelo não cumprimento da Lei os gestores em sua maioria não estão se sentindo obrigados a prática da transparência em seus municípios e isto dificulta a

fiscalização e o acompanhamento da sociedade sobre a aplicação e destinação dos recursos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma conclui-se que com os recentes escândalos de corrupção noticiados na mídia e protestos sendo realizados pela sociedade pedindo o fim da corrupção e cobrando responsabilidade dos gestores públicos sobre seus atos, a transparência assume em papel imprescindível na gestão pública, pois garante a sociedade meios de acompanhamento e fiscalização dos atos dos gestores.

Diante disso observou-se que esta pesquisa apresentou dados que nos mostram que dentre todos os portais avaliados apenas 26,67% cumprem todas as exigências do artigo 8º da LAI, enquanto que os demais 73,33% atendem parcialmente alguns itens e não atendem a outros. Dentre as análises realizadas observa-se que os municípios de Sobradinho e Cruz Alta apresentam as menores notas apenas 40 e 65 pontos respectivamente, e, portanto acredita-se que enquanto não forem impostas penalidades aos gestores pelo não cumprimento da Lei de Acesso a Informação poucos serão aqueles que se mobilizarão para uma gestão transparente referente à aplicação e destinação de recursos públicos.

O Tribunal de contas do Estado do Rio grande do Sul – TCE/RS na tentativa de melhorar esses números lançou pelo segundo ano consecutivo o Prêmio de Boas Práticas de Transparência na Internet para premiar portais que estivessem cumprindo a Lei de Acesso e Informação e divulgando outros dados que o TCE julgou importante, entretanto dos 497 municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Sul apenas 15,29% receberam o prêmio, isto nos mostra que ainda temos um longo caminho a percorrer, pois a prática da transparência ainda esta deficiente nos municípios como podemos comprovar através deste estudo.

Recomenda-se como sugestão para pesquisas futuras a ampliação da investigação quanto ao cumprimento da Lei de Acesso a Informação a outros portais eletrônicos municipais a até mesmo estendendo as Câmaras Legislativas Municipais.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n° 1-92 a 67/2010, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL. Lei n. 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. **Presidência da República Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 27 mai. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 22 ago.2015.

BRASIL. Lei n. 12527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso a Informação. **Presidência da República Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 15 ago.2015.

CASTRO, D.P. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso a Informação**. Brasil, 2015. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acessado em 05 de ago. 2015.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Coordenadoria Geral de Educação a Distância. **Regulamentação da LAI nos Municípios**. Brasília, 2015

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KAUARK, F.S.; MANHÃES, F.C.; MEDEIROS, C.H. **Metodologia da Pesquisa**: Um guia prático. Bahia, ViaLitterarum, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo, Atlas, 2003.

PEREIRA M.J. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2012.

QUINTANA, A. C. et al. **Contabilidade Pública**: De acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Atlas, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO. **Portal da Transparência**. Agudo, 2015. Disponível em: <<http://www.agudo.rs.gov.br/home>>. Acessado em 01 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE. **Portal da Transparência**. Arroio do Tigre, 2015. Disponível em: <<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/site/>>. Acessado em 02 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL. **Portal da Transparência**. Caçapava do Sul, 2015. Disponível em: <http://www.cacapava.rs.gov.br/>. Acessado em 03 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL. **Portal da Transparência**. Cachoeira do Sul, 2015. Disponível em: <http://cachoeiradosul.rs.gov.br/>. Acessado em 06 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA. **Portal da Transparência**. Cruz Alta, 2015. Disponível em: <https://cruzalta.atende.net/#/>. Acessado em 07 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA. **Portal da Transparência**. Estrela Velha, 2015. Disponível em: <http://www.estrelavelha.rs.gov.br/>. Acessado em 06 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI. **Portal da Transparência**. Jaguari, 2015. Disponível em: <http://jaguari.rs.gov.br/>. Acessado em 07 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS. **Portal da Transparência**. Júlio de Castilhos, 2015. Disponível em: <http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br/>. Acessado em 08 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ. **Portal da Transparência**. Salto do Jacuí, 2015. Disponível em: <http://www.saltodojacui.rs.gov.br/>. Acessado em 09 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. **Portal da Transparência**. Santa Maria, 2015. Disponível em: <http://www.santamaria.rs.gov.br/>. Acessado em 22 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DESANTIAGO. **Portal da Transparência**. Santiago, 2015. Disponível em: <http://www.santiago.rs.gov.br/> Acessado em 23 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL. **Portal da Transparência**. São Pedro do Sul, 2015. Disponível em: <http://www.saopedrodosul.org/> Acessado em 27 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO SEPÉ. **Portal da Transparência**. São Sepé, 2015. Disponível em: <http://www.saosepe.rs.gov.br/> Acessado em 28 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DESOBRADINHO. **Portal da Transparência**. Sobradinho, 2015. Disponível em: <http://www.sobradinho.rs.gov.br/site/index.php/en/> Acessado em 30 set. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ. **Portal da Transparência**. Tupanciretã, 2015. Disponível em: <http://www.tupancireta.rs.gov.br/site/home> Acessado em 29 set. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Notícias**. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/> Acessado em 05 Out. 2015.